



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei 1343/2020 L

Projeto de Lei nº 016/2020 L

Autoria : Vereador – Laciêl Alves Faria

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO MENSAL E ABONO NATALINO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE ARAPORÃ-MG., QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Araporã**, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o cartão alimentação mensal aos servidores públicos municipal ativos do Poder Legislativo.

§1º - O Cartão Alimentação consistirá em crédito financeiro que será fornecidos mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados em atividade, sem ônus, descontos ou contrapartida, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§2º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas municipais, o benefício será concedido apenas uma vez.

§3º - O valor do Cartão Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º. Fica concedido o Abono Natalino a ser pago exclusivamente aos servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Araporã-MG., na forma desta Lei.

Art. 3º. O abono natalino será pago da seguinte forma:

§ 1º - A importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), será concedida no dia 20 de Dezembro do corrente ano;

§ 2º - Os benefícios serão concedidos mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, materiais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

higiene pessoal e produtos de limpeza, em estabelecimentos comerciais credenciados pela administradora do benefício.

§1º - A contratação da empresa administradora do cartão alimentação se dará por meio de processo licitatório, ficando o Município autorizado a realizar dispensa de licitação para contratação com instituição financeira oficial, atendidas as exigências estabelecidas no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.

§3º - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no “caput”, o benefício será concedido em pecúnia na folha de pagamento.

Art. 4º - Todas as informações necessárias, cadastramento, controle e supervisão do Servidor Público ficará sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O Cartão Alimentação e o Abono Natalino será um benefício destinado a todos os Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal que estejam em plena atividade.

Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento do Cartão Alimentação e Abono Natalino os agentes políticos do Município.

Art. 6º - O Cartão Alimentação instituído por esta lei também será devido ao servidor efetivo afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I – férias anuais;

II - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

§ 1º. Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Cartão Alimentação.

§ 2º. Somente fará jus ao Cartão Alimentação e o Abono Natalino os servidores que não tiverem faltas durante o exercício, no mês correspondente ao pagamento.

§3º. Faltas justificadas não serão consideradas para efeito de recebimento do Cartão Alimentação.

Art. 7º - O Cartão Alimentação e o Abono Natalino instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araporã – RPPS e IRRF.

Art. 8º - Observada a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira e desde que não atribuem benefício de mesma natureza, poderá a Câmara Municipal conceder a seus servidores efetivos o Cartão-Alimentação de que trata esta lei, nas mesmas condições e critérios.

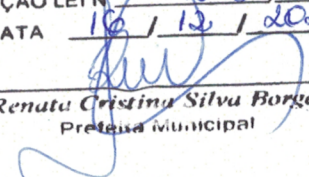
Art. 9º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2020.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 1343, 2020 - 6
DATA 16 / 12 / 2020.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal